



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

# COMUNICADO

Solicitado por: SEAFIN

Comunicado: 05/2026

Data: 16/01/2023

Assunto: Repasse de Recursos Financeiros do PDDE Paulista – Custeio às APMs para o Início do Ano Letivo

A Chefe de Serviço dos Serviços de Administração e Finanças, de acordo com o Comunicado DIORF do Boletim nº 02/2026, comunica aos gestores escolares a realização do **repasse de recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista – Custeio**, destinados à manutenção preventiva, ao desenvolvimento de projetos pedagógicos e às adequações de segurança, com vistas à preparação das unidades escolares para o início do ano letivo.

### 1) Disponibilidade dos recursos

Os recursos estarão disponíveis a partir de **19 de janeiro de 2026**, nas contas bancárias das Associações de Pais e Mestres – APMs que estiverem aptas ao recebimento dos recursos do Programa na data de 16 de janeiro de 2026.

O **valor total do repasse** corresponde a **R\$ 253.099.450,00** (duzentos e cinquenta e três milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), contemplando **5.264 unidades escolares**, , desde que atendidos os critérios de **aptidão** para recebimento.

### 2) Critérios para recebimento dos recursos

As APMs aptas a receber os recursos são aquelas em conformidade com as normas fiscais e em situação regular com as prestações de contas.

1

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200  
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

Em conformidade com as diretrizes delineadas nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 3º da Resolução SEDUC n.º 73 de 20 de agosto de 2021, informamos que não será realizado o repasse de recursos para as APMs inaptas ao recebimento de recurso financeiro:

*"Artigo 3º - O PDDE Paulista será organizado em subprogramas, com critérios de repasses e regras próprias de aplicação.*

*§ 3º - Os repasses do PDDE Paulista, independentemente do subprograma serão efetuados apenas para as unidades executoras que tenham encaminhado ao CAF - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura as prestações de contas do exercício imediatamente anterior, conforme prazo definido em Resolução específica sobre prestação de contas.*

*§ 4º - As unidades executoras cujas prestações de contas forem consideradas reprovadas terão os repasses suspensos até a regularização das contas."*

### 3) Parâmetros para definição dos valores de repasse

Os valores a serem repassados às unidades escolares foram definidos com base nos seguintes parâmetros:

I – Desempenho da unidade escolar no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, considerando a meta da escola no respectivo ciclo avaliativo:

- a) Manteve Diamante: R\$ 50.000,00;
- b) Diamante: R\$ 40.000,00;
- c) Manteve Ouro: R\$ 30.000,00;
- d) Ouro: R\$ 20.000,00.

II – Número de alunos matriculados, apurado com base nos dados de matrícula do mês imediatamente anterior ao repasse, considerado o valor per capita de R\$ 100,00, para as seguintes etapas de ensino:

- a) Anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Anos finais do Ensino Fundamental;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

c) Ensino Médio.

III – Valor fixo mínimo por unidade escolar: R\$ 10.000,00.

IV – Valor adicional para unidades escolares que disponham de salas de recursos: R\$ 5.000,00.

V – Valor adicional para unidades escolares classificadas como Escola Mais Inclusiva: R\$ 20.000,00.

VI – Valor fixo destinado às escolas vinculadas que não possuam APM constituída: R\$ 3.000,00.

VII – Valor adicional para unidades escolares que ofertem Ensino Profissional: R\$ 10.000,00.

VIII – Valor adicional para unidades escolares que ofertem ensino em turno noturno: R\$ 5.000,00.

IX – Valor adicional conforme a metragem da área construída da unidade escolar:

a) Até 1.500 m<sup>2</sup>: R\$ 5.000,00;

b) De 1.501 m<sup>2</sup> a 3.000 m<sup>2</sup>: R\$ 10.000,00;

c) Acima de 3.001[1] m<sup>2</sup>: R\$ 15.000,00.

X – Valor adicional conforme a metragem da área total do terreno da unidade escolar:

a) Até 4.000 m<sup>2</sup>: R\$ 2.000,00;

b) De 4.001 m<sup>2</sup> a 8.000 m<sup>2</sup>: R\$ 5.000,00;

c) Acima de 8.001[2] m<sup>2</sup>: R\$ 9.000,00.

Dessa forma, os valores foram definidos com base em critérios objetivos, considerando as características estruturais, pedagógicas e o perfil de atendimento de cada unidade escolar, em consonância com as diretrizes do Programa e os princípios da eficiência, equidade e boa governança.

### 4) Uso dos recursos

Os recursos financeiros devem ser **prioritariamente** destinados à manutenção preventiva, ao desenvolvimento de projetos pedagógicos e às adequações de segurança, de modo a assegurar condições adequadas para o início do ano letivo.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

### 5) Fonte de recursos

A fonte de recurso utilizada neste repasse é o **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Dessa forma, é fundamental que todos os critérios e orientações para a aplicação dos recursos sejam rigorosamente observados, em conformidade com as normas vigentes, especialmente os incisos II e III do artigo 70 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

*"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

*II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

*III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*

*Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:*

*V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar."*

### 6) Exemplos de serviços que PODEM ser contratados com os recursos

#### 6.1) Rotinas de Conservação Periódica:

- a) Desinsetização e desratização dos ambientes escolares, caso estejam com a validade vencida (atentando-se para obrigatoriedade desta execução nas cozinhas e despensas, das empresas de manipulação da alimentação escolar);
- b) Limpeza de caixas d'água, caso esteja com validade vencida;
- c) Limpeza de caixas de gordura (observando as competências das empresas de manipulação da alimentação escolar, quando couber);
- d) Limpeza e desentupimento de calhas e rufos;
- e) Limpeza de rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Recarga de Extintores;
- g) Limpeza e capinagem de terrenos, destacadamente em áreas de circulação e próximas do prédio escolar;
- h) Coberturas, conforme Anexo 02 - Manutenção e pequenos reparos, disponível na SED.

#### 6.2) Reparos de Pequeno Porte:

- a) Desentupimentos de pias e vasos sanitários;
- b) Trocas de lâmpadas;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

- c) Trocas de Vidros.

### 6.3) Insumos:

- a) Aquisição de itens essenciais não contemplados no planejamento da equipe da DMATESC, **excetuado o café.**

### 7) O recurso deste repasse NÃO PODERÁ ser utilizado para:

a) Execução de obras que impliquem alteração da área construída, ampliações, adequações, reformas e construções de ambientes ou dependências, bem como outras que necessitem avaliação técnica e aprovação da Gerência de Obras da FDE;

b) Aquisição de divisórias, materiais para sua confecção ou serviços para sua instalação;

c) Aquisição e instalação de toldos (por necessitar de avaliação técnica de engenheiro, arquiteto ou profissional apto a emitir parecer técnico relacionado à resistência estrutural da fixação e do substrato);

### d) Pagamento de serviços de contabilidade;

- e) Aquisição de café.

### 8) Plano de Aplicação Financeira

Não será necessário preencher um Plano de Aplicação Financeira para o uso da 1ª parcela do PDDE Paulista - Custeio. No entanto, todas as orientações contidas neste comunicado deverão ser observadas, sendo de responsabilidade da APM aprovar em ata as necessidades da unidade escolar, dentro dos critérios estabelecidos no ANEXO 2 - Manutenção e pequenos reparos.

### 9) Dúvidas e esclarecimentos

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas por meio do Portal de Atendimento da SEDUC, no endereço eletrônico: <https://atendimento.educacao.sp.gov.br>.

As equipes do SEAFIN e do SEFIN permanecem à disposição para os esclarecimentos necessários.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

Responsável:

Luana Piza de Souza

Chefe de Serviço - SEAFIN

De acordo:

Miguel Ângelo Rodrigues de Jesus

Coordenador - Dirigente Regional de  
Ensino – URE Capivari

6

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200  
CEP: 13.360-021 E-mail: [decap@educacao.sp.gov.br](mailto:decap@educacao.sp.gov.br)